



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MInfra, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER, PARA INSTALAÇÃO DE PAPI SECUNDÁRIO NO AEROPORTO JOSÉ COLETO (SBJI), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA - MInfra, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra, o Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 2.787, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 25 de junho de 2019, Seção 1, nº 120, Página 35, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Av. Farquar, 02986 - Curvo C 4 e 5 CRM, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER, o Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.642.922-91, portador do RG sob nº 518664, expedida pela SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO Nº 06/2020, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 - Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 - Lei da transferência de recursos do PAC; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 - Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 - Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios; do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta; do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 - Política Nacional de Aviação Civil (PNAC); Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) na Aviação Regional; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e das demais normas regulamentadoras da matéria, consoante ao processo nº 50000.023721/2020-18, em conformidade com os seguintes requisitos e condicionantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui **objeto** do presente Termo de Compromisso a “**Instalação de PAPI Secundário no aeroporto José Coletto (SBJI), no município de Ji-Paraná/RO**”, que será executado com recursos do PAC Aviação Regional, em consonância com o disposto no Decreto no 7.967, de 22 de março de 2013, e Lei Orçamentária Anual de 2020, cujas informações relevantes foram reproduzidas no quadro abaixo:

CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	EMPREENHIMENTO
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	PO 001Z	PIANA - Aeroporto de Ji-Paraná/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE - MINfra:

a) proceder a análise técnica e aceitação do Termo de Referência para a contratação de projetos, mediante emissão de manifestação técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, caso os recursos deste instrumento sejam utilizados exclusivamente para esse fim;

a1) a aceitação do Termo de Referência, pelo **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante autorização formal para a realização do procedimento licitatório com vistas à contratação de projetos;

b) analisar o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** que será referência para o procedimento licitatório e, caso esteja condizente com o objeto pactuado, emitir documento técnico de aceitação, com vistas à autorização formal para a realização do procedimento licitatório de projeto;

c) verificar a realização dos procedimentos licitatórios, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; a verificação da análise apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** quanto a compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

c1) A verificação dos procedimentos licitatórios dar-se-á com a avaliação pelo **CONCEDENTE** das cópias dos seguintes documentos a serem encaminhados pelo **COMPROMISSÁRIO**:

c.1.1) Edital e seus anexos, extrato da publicação do Edital, proposta comercial vencedora do certame, extrato de homologação da licitação, contrato celebrado devidamente assinado com a empresa vencedora do certame e o extrato de sua publicação.

d) autorizar formalmente o início da realização do processo licitatório de contratação de projetos básico e executivo de instalação do equipamento e posteriormente a contratação da obra pelo **COMPROMISSÁRIO**;

e) repassar os recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA;

f) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) comunicar ao **COMPROMISSÁRIO** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Termo, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo até **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

h) analisar propostas de alteração deste Termo, desde que estejam de acordo com a CLÁUSULA OITAVA, observando os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado;

i) analisar a prestação de contas final, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado;

j) notificar o **COMPROMISSÁRIO**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial -

TCE;

k) verificar a análise efetuada pelo **COMPROMISSÁRIO** acerca da compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Termo com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente; e

l) supervisionar e acompanhar a execução física e financeira das atividades de instalação dos auxílios a navegação aérea, constante deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade técnica do **COMPROMISSÁRIO** sobre estas.

m) realizar “de ofício” o ajuste no Plano de Trabalho, de forma a adequar aos valores pactuados aos efetivamente contratados pelo **COMPROMISSÁRIO**;

m.1) o referido ajuste se dará após a contratação da meta/etapa relacionada à fase de execução da obra. Os valores liberados a mais nas etapas anteriores serão descontados das etapas seguintes a esta contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As obrigações técnicas atribuídas ao **CONCEDENTE** no âmbito deste Termo serão efetivadas por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra.

II – DO COMPROMISSÁRIO:

a) executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC no âmbito do PAC Aviação Regional em consonância com o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e os Projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

a.1) o **COMPROMISSÁRIO** deve encaminhar para análise do **CONCEDENTE** as seguintes cópias de documentos dos procedimentos licitatórios de contratação de projetos e obra:

a.1.1) edital e seus anexos, extrato da publicação do Edital, proposta comercial vencedora do certame, extrato de homologação da licitação, contrato celebrado devidamente assinado com a empresa vencedora do certame e o extrato de sua publicação.

a.1.2) a liberação dos recursos referente à 1ª (primeira) parcela estará condicionada ao aceite da documentação do item acima pelo **COMPROMISSÁRIO**.

b) responsabilizar-se, após o término da vigência deste Termo, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina o Aeroporto Regional, em conformidade com seu **Convênio de Delegação nº 57/2016**;

c) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;

d) providenciar a regularização da conta na agência bancária escolhida, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao **CONCEDENTE** a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores;

e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, exceto alterações no Plano de Trabalho que importem no aumento de despesas, em casos tecnicamente justificados, mediante aprovação do **CONCEDENTE**;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os

ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

h) apresentar ao **CONCEDENTE** o projetos básico e/ou executivo com respectiva planilha orçamentária da obra, com custos unitários de referências oficiais, que servirá como documento técnico do edital da obra de instalação do equipamento, acompanhado de declaração de aprovação por parte do **COMPROMISSÁRIO** com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela aprovação.

h.1) o projeto que servirá de referência para o procedimento licitatório deve conter todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, nos termos do que define o Art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso, prorrogável por igual período mediante justificativa;

i) destacar no Plano de Trabalho a etapa de projetos, caso os recursos deste Termo de Compromisso sejam utilizados para esse fim;

i1) apresentar o Termo de Referência para a contratação de projetos, aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, para análise técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com vistas a autorização para a realização do procedimento licitatório;

j) encaminhar o Projeto Básico ou Executivo, formalmente aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizada o início dos serviços objeto deste Termo, a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como apresentar a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados, e ainda, apresentar a comprovação da titularidade dominial da área de intervenção;

l) prever, no edital de licitação e no contrato, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

m) prever, no edital de licitação e no contrato, dispositivo que preveja pagamentos dos itens que componham a Administração Local proporcionais ao andamento da execução dos investimentos, se for o caso.

n) publicar o extrato do edital e os atos de homologação da licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto pactuado, nos termos do que define o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 ou legislação que venha sucedê-lo, em meios de publicidade utilizados pelo **CONCEDENTE**, após efetivadas as licitações;

o) realizar o processo licitatório sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, em consonância com a legislação vigente;

p) atender às solicitações e notificações feitas pelo **CONCEDENTE** dentro do prazo determinado, observando, antes do início dos serviços, a necessidade de autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;

q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Termo, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Termo, observando rigorosamente o previsto na legislação vigente;

s) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro fiscal por parte do **COMPROMISSÁRIO**, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

t) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos no instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, logo que detectados;

- u) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Termo, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- v) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Termo;
- y) apresentar, por original ou cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) incluir no orçamento anual do **COMPROMISSÁRIO** os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, conforme disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- bb) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando proporcionalidade da contrapartida;
- cc) **assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Minfra** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apondo a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- dd) assegurar que a publicidade relativa a este Termo tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- ee) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no *'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras'* da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- gg) manter os documentos relacionados a este Termo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- hh) se houver a aquisição de bens e serviços comuns, aí incluso a contratação de Projeto Básico e/ou Executivo, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada junto a autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- ii) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando tal fato ao **Minfra**, ao **Ministério Público Federal e Estadual** e a **Advocacia-Geral da União**, no que couber;
- jj) na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Termo, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

kk) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto deste Termo, de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

ll) no caso dos estados, do distrito federal e dos municípios, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico; e

mm) responsabilizar-se junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA na obtenção de autorização de obras e certificação operacional, bem como atender outras exigências regulamentares requisitadas por tais Órgãos, no sentido de não haver óbices para as operações aéreas após o cumprimento do objeto pactuado neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados, sob pena de rescisão do presente Termo:

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos deste Termo de Compromisso para despesas estranhas à finalidade estabelecida no objeto pactuado, mesmo que essas estejam suportadas por saldo existente;

b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, e somente mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

g) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

h) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle;

i) celebrar contrato com entidades impedidas de receber recursos federais;

j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo **Minfra**, observado também o Art. 7º, parágrafo único da Lei nº 12.379 de 2011.

k) utilizar Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico diferente do aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** e aceito pelo **CONCEDENTE** como referência no procedimento licitatório, sob pena de rescisão deste instrumento; e

l) aproveitar licitação que tenha sido publicada em data anterior a autorização pelo **CONCEDENTE** para a realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, a contar da data da última assinatura dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente fundamentada, formulada **no mínimo 60 (sessenta) dias** antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Termo em sua totalidade é de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, alocados e discriminados conforme definido no plano de trabalho encaminhado pelo **COMPROMISSÁRIO**.

a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **COMPROMISSÁRIO**, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, corresponde a **100% (cem por cento)** do valor total.

b) As despesas correrão à conta da dotação consignada na Emenda Parlamentar nº 71230008, de autoria da Bancada de Rondônia/RO, classificada como RP 7, na fonte 100 e, será executada em consonância com a disposição contida no cronograma orçamentário e financeiro fixado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Termo, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na CLÁUSULA SEXTA somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito deste Termo e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Caso a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** seja em parcelas sucessivas à parte beneficiária, caberá a esta a comprovação de utilização das parcelas liberadas anteriormente para recebimento de nova parcela, conforme critério estabelecido na SUBCLÁUSULA QUARTA da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução do objeto, conforme disposto no item “d” do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório e a contratação de Projetos, de acordo com o parecer de aceitação dos documentos enviados para a análise do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO**, serão apresentadas as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO TERMO

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, **no prazo mínimo de (60 sessenta) dias** antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, serão doados ao **COMPROMISSÁRIO** para continuação do programa governamental, dentro da finalidade do objeto deste Termo, mantida a sua designação específica, mediante procedimento administrativo específico, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **COMPROMISSÁRIO** conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização técnica e fiscal, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a execução do objeto deste Termo, podendo se valer da contratação de apoio à fiscalização técnica, devendo o **CONCEDENTE** ser formalmente comunicado de tal ação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A fiscalização do **COMPROMISSÁRIO** na execução de obras e serviços de engenharia deverá incluir:

I - a manutenção de profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços;

II - a apresentação ao **CONCEDENTE** de declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão o serviço de instalação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - a verificação dos materiais aplicados e dos serviços realizados sobre o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Termo, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto com documentação fotográfica;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstração da execução de receita e despesas;
- d) relação de pagamentos contendo notas e comprovantes fiscais devidamente atestados pelos fiscais designados do **COMPROMISSÁRIO** para o acompanhamento do contrato, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados, valor, aposição de dados do **COMPROMISSÁRIO**, programa e número do Termo;
- e) relatório de prestação de contas aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**;
- f) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- j) extrato bancário da conta vinculada a este Termo;
- g) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na obrigatoriedade da devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **COMPROMISSÁRIO** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente identificados com o programa e número deste Termo e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Quando a liberação de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira delas ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, sem prejuízo de que, após a aplicação da última parcela, seja apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Essa prestação de contas parcial será encaminhada ao **CONCEDENTE**, contendo no mínimo:

- a) Relatório de execução física do objeto, evidenciando a execução das metas/etapas do Plano de Trabalho, acompanhado dos boletins de medição e relatório fotográfico;
- b) Demonstração da Execução das Receitas e Despesas, acompanhada das notas fiscais devidamente atestadas pelos fiscais designados do **COMPROMISSÁRIO** para o acompanhamento do contrato;
- c) Relação de bens adquiridos ou produzidos; e
- d) Extrato bancário da movimentação financeira do TC.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Além dos documentos, informações e expedientes que o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar para prestação de contas, será necessário também a regularização cadastral da infraestrutura junto a ANAC e/ou ao DECEA sendo condicionante para a aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Termo:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) caso os documentos indicados na Subcláusula Quarta da Cláusula Sexta deste Termo não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo, o **COMPROMISSÁRIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto ao **CONCEDENTE**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo;

b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Termo;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida do objeto celebrado neste Termo.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e

b) as reuniões entre o **COMPROMISSÁRIO** e o **CONCEDENTE**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independente de transcrição, o Plano de Trabalho em anexo e os projetos aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

• **Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/MInfra** - Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Anexo, 1º andar, ala oeste - Departamento de Investimentos, CEP: 70.044-902 - Brasília/DF;

• **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia - DER**- Av. Farquar, 02986 - Curvo C 4 e 5 CRM, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

<assinado eletronicamente>

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério da Infraestrutura
SAC/MInfra
(CONCEDENTE)

<assinado eletronicamente>

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia
DER/RO
(COMPROMISSÁRIO)



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 21/10/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Rezende de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/10/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2871322** e o código CRC **55E7547E**.



Referência: Processo nº 50000.023721/2020-18



SEI nº 2871322

EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 2º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8580 - www.infraestrutura.gov.br

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 390004

Número do Contrato: 11/2019.
Nº Processo: 5000028968201814.
PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA -.CNPJ Contratado: 57142978000105. Contratado : BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA -.Objeto: Supressão quantitativa dos itens 1, 4, 5 e 6 do contrato, correspondente à 9,95%. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 27/10/2020 a 31/05/2022. Valor Total: R\$1.068.748,78. Fonte: 100000000 - 2019NE800255. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 27/10/2020) 390004-00001-2020NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 06/2020 - Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI); DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020; VIGÊNCIA: 22/10/2021; OBJETO: Instalação de PAPI Secundário no ☐ aeroporto ☐ José Coletto ☐ (SBJI), ☐ no município ☐ de ☐ Ji-Paraná/RO; ☐ PROCESSO: 50000.023721/2020-18; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggioro Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, pelo Município de Ji-Paraná/RO (Compromissário).

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 50000.061761/2019-24. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 17/2018 - ANTAQ, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, e a empresa SAGRES TERMINAL LOGÍSTICO PELOTAS LTDA., CNPJ nº 20.249.191/0001-37, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, CNPJ nº 04.903.587/0001-08. Do Objeto: transferência de titularidade do Contrato de Adesão (Adaptação) nº 17/2018 - ANTAQ, da empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.258.884/0001-36, para a empresa SAGRES TERMINAL LOGÍSTICO PELOTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.249.191/0001-37. Data da última assinatura: 23 de outubro de 2020. Da vigência: Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo enquanto vigorar o Contrato ora aditado. Assinam: pelo Ministério da Infraestrutura, o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, DIOGO PILONI E SILVA; pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, o Diretor Geral Substituto FRANCISVAL DIAS MENDES; pela SAGRES TERMINAL LOGÍSTICO PELOTAS LTDA., os Administradores, MARCOS JACQUES FONSECA e LUCAS LEANDRO HACHEN; e pela INTERCEMENT BRASIL S.A., o Superintendente de Supply Chain, DOUGLAS LICHTENBERGER CATAN, e o Gerente de Logística, SÉRGIO ELMO CAMARA MAROCO.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - UASG 113214

Nº Processo: 00058018691201951. Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de software em plataforma web, desktop ou mobile, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/10/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Scs Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/113214-5-00035-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/11/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADERSON DE LIMA CALAZANS
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/10/2020) 113214-20214-2020NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 682010

Nº Processo: 50300003602202064 . Objeto: Assinatura das bases de dados. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 21/10/2020. VANESSA BOTELHO RODRIGUES. Superintendente de Administração e Finanças-substituta. Ratificação em 22/10/2020. FRANCISVAL DIAS MENDES. Diretor Geral - Substituto. Valor Global: R\$ 173.272,98. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro CLARKSONS. Valor: R\$ 148.669,60. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro BALTIC EXCHANGE. Valor: R\$ 24.603,38

(SIDECE - 27/10/2020) 682010-68201-2020NE000059

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ANTT/SUFIS/GEAUT Nº 122/2020/WEB/RNTRC

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 11.442/07, e suas alterações, e na Resolução ANTT nº 5.083/016, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, para ciência da atuação de infração por inobservância das disposições previstas na Resolução nº 4.799/15, por infringência às normas referentes ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC. Eventual Defesa deverá ser encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., nos termos do art. 83, da Resolução nº 5.083/16, mediante requerimento, por escrito, à GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E APOIO À JARI - GEAUT/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla 8, Bloco E, Asa Sul, Brasília, CEP: 70200-003. BRASILIA, 27 de outubro de 2020, NOME DO INFRATOR, Nº CNPJ/CPF, Nº AUTO, DT.INFRAÇÃO; ALISERGIO DE JESUS, 040.137.666-47, FELCG00116812018, 08/08/2016; TRANS W.M.S. LTDA, 17.243.703/0001-43, FELCG00006162019, 26/11/2018; FABRICIO SANTOS SOUZA, 347.624.498-90, FELCG00006392019, 11/12/2018; NILTON LUIZ TRISCH WERB - ME, 15.058.195/0001-06, FELCG00045672017, 07/02/2017; DANILO ANDRADE DE OLIVEIRA TRANSPORTE - ME, 14.018.059/0001-11, FELCG00144022018, 23/03/2016; LM TRANSPORTES LTDA., 12.188.687/0001-10, FELCG00003332019, 07/11/2018; CARLA MARQUES DE SOUZA, 18.503.977/0001-97, FELCG00003002019, 23/11/2018; DANIEL BATISTA FRUTUOSO

TRANSPORTES, 10.928.931/0001-08, FELCG00004082019, 02/10/2018; DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, 04.387.240/0001-41, FELCG00005312019, 12/01/2017; 1001 CARGAS BRASIL EIRELI, 19.502.452/0001-08, FELCG00004642019, 14/06/2017; TRANSCENTROESTE TRANSPORTES LTDA, 23.421.029/0001-42, FELCG00005582019, 21/05/2017; TRANSPORTADORA UNIFLAM LTDA., 03.112.645/0001-04, FELCG00004972019, 06/06/2017; FELCG00005652019, 08/06/2017; FELCG00005792019, 26/05/2017; FELCG00005972019, 21/05/2017; FELCG00005992019, 27/05/2017; FELCG00006012019, 11/05/2017; FELCG00005752019, 17/05/2017; ANNEGE TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE MADEIRAS, SERRAGENS E RESIDUOS DE MADEIRA LTDA - ME, 03.502.951/0001-57, FELCG00041772018, 05/01/2017; LT TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, 21.714.908/0001-37, FELCG00037062018, 07/01/2017; GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, 03.094.658/0007-93, FELCG00006912019, 01/03/2019; S V ALVES - TRANSPORTES - ME, 14.467.749/0001-58, FELCG00001792018, 31/03/2017; FELCG00028572018, 03/01/2017; FELCG00024972018, 05/01/2017; FELCG00029652018, 07/01/2017; FELCG00038472018, 31/01/2017; FELCG00008512018, 05/02/2017; FELCG00026972018, 23/01/2017; FELCG00250332017, 07/02/2017; ULTRANSPORTES TRANSPORTADORA EIRELI, 03.930.702/0004-05, FELCG00000802019, 15/05/2017; ECOLOG - LOGISTICA DO BRASIL LTDA, 07.283.993/0001-03, FELCG00103692018, 16/04/2016; FELCG00103752018, 16/04/2016; FELCG00141722018, 30/03/2016; FELCG00142502018, 07/03/2016; FELCG00102752018, 05/04/2016; FELCG00100172018, 03/03/2016; FELCG00100632018, 23/03/2016; FELCG00102992018, 05/04/2016; FELCG00097292018, 31/03/2016; FELCG00104692018, 15/04/2016; FELCG00104752018, 12/04/2016; FELCG00113452018, 14/04/2016; FELCG00142722018, 08/04/2016; FELCG00144682018, 07/04/2016; FELCG00111072018, 09/04/2016; FELCG00101912018, 07/04/2016; ZANINI E ROCHA LTDA - ME, 10.194.060/0001-46, FELCG00026752018, 27/01/2017; EXPRESSO KM TRANSPORTES EIRELI - ME, 18.082.334/0001-17, FELCG00043602018, 20/12/2016; JG CARGO TRANSPORTES EIRELI, 28.888.200/0001-41, FELCG00002722019, 08/10/2018; EXPRESSO 300 - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, 57.014.052/0001-34, FELCG00005392019, 30/09/2017; ULTRANSPORTES TRANSPORTADORA EIRELI, 03.930.702/0005-96, FELCG00001062019, 29/05/2017; ATHENAS LOGISTICA LTDA, 07.728.677/0001-90, FELCG00008652019, 10/10/2018; BUSCHINELLI E ANDRADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 26.113.138/0001-90, FELCG00152092018, 10/07/2018; BTL SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI, 13.733.693/0008-40, FELCG00007332019, 09/10/2018; FELCG00007312019, 05/10/2018; FELCG00007392019, 09/10/2018; FELCG00007462019, 04/10/2018; FELCG00007542019, 04/10/2018; FELCG00007782019, 16/10/2018; FELCG00007922019, 06/10/2018; FELCG00007202020, 06/12/2018; FELCG00008182020, 18/11/2018; FELCG00009692020, 20/11/2018; FELCG00011312020, 04/01/2019; FELCG00002032020, 12/11/2018; FELCG00002622020, 06/11/2018; FELCG00013342020, 23/02/2019; FELCG00013982020, 12/02/2019; FELCG00015042020, 15/03/2019; FELCG00015102020, 15/01/2019; FELCG00019382020, 16/03/2019; FELCG00012472020, 08/03/2019; FELCG00013032020, 10/04/2019; FELCG00004312020, 03/12/2018; FELCG00012332020, 07/02/2019; FELCG00022012020, 22/05/2019; FELCG00022032020, 25/05/2019; FELCG00022052020, 30/05/2019; FELCG00001362020, 07/12/2018; FELCG00036342020, 27/07/2019; MELO & FERREIRA TRANSPORTES LTDA, 05.686.503/0001-86, FELCG00008792019, 27/10/2018; EXCLUSIVA LOGISTICA LTDA - ME, 22.845.096/0001-21, FELCG00064252017, 25/03/2017; ALESSANDRO COSTA E SILVA VALENTE, 22.792.821/0001-40, FELCG00007362019, 16/10/2018; FELCG00007572020, 08/12/2018; CANTARELLI TRANSPORTE COMERCIO E LOGISTICA EIRELI, 29.002.467/0001-52, FELCG00007642019, 08/10/2018; FELCG00007442019, 13/10/2018; FELCG00008102019, 27/10/2018; FELCG00008562020, 16/11/2018; EBENEZER - TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - ME, 05.581.142/0001-03, FELCG00001242017, 10/01/2017; JADA PESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, 08.140.870/0002-59, FELCG00002462019, 10/10/2018; LTL SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA, 26.850.326/0001-00, FELCG00008122020, 08/11/2018; FELCG00008522020, 18/12/2018; FELCG00013462020, 17/01/2019; FELCG00016002020, 19/02/2019; FELCG00016062020, 01/02/2019; FELCG00016792020, 11/04/2019; FELCG00017482020, 15/02/2019; FELCG00003422020, 09/11/2018; FELCG00006062020, 04/12/2018; FELCG00015182020, 08/03/2019; GMC EXPRESS TRANSPORTES LTDA, 04.824.661/0001-92, FELCG00007232020, 16/12/2018; FELCG00000392020, 09/11/2018; FELCG00012632020, 08/02/2019; FELCG00014622020, 11/01/2019; FELCG00014842020, 26/01/2019; FELCG00006582020, 27/12/2018; MNS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS EIRELI, 24.731.741/0001-00, FELCG00008142020, 14/11/2018; FELCG00008542019, 30/10/2018; FELCG00004722020, 17/12/2018; R-ONE AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA, 05.654.770/0002-52, FELCG00008362020, 21/11/2018; FELCG00008382020, 16/11/2018; FELCG00002532020, 13/11/2018; D.T.R. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 05.905.372/0001-80, FELCG00008432020, 07/11/2018; FELCG00012792020, 22/03/2019; FELCG00016262020, 07/03/2019; FELCG00016352020, 07/01/2019; FELCG00023442020, 12/03/2019; URUACU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, 73.752.297/0004-68, FELCG00010562020, 13/12/2018; FELCG00013222020, 11/05/2019; FELCG00011432020, 04/01/2019; TRANSGIO TRANSPORTES LTDA, 06.070.321/0001-49, FELCG00010802020, 03/12/2018; TRANSPORTES ESS LTDA, 14.303.319/0001-09, FELCG00008262020, 09/11/2018; FELCG00000442020, 13/11/2018; RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA, 63.050.512/0001-82, FELCG00010942020, 24/10/2018; FELCG00010232020, 20/12/2018; FELCG00007852020, 28/12/2018; FELCG00008042020, 02/10/2018; FELCG00008312020, 09/11/2018; FELCG00008472020, 06/11/2018; FELCG00008632020, 27/11/2018; FELCG00009002020, 11/12/2018; FELCG00009322020, 21/12/2018; FELCG00009382020, 27/12/2018; FELCG00010132020, 29/12/2018; FELCG00013442020, 12/01/2019; FELCG00000222020, 21/11/2018; FELCG00000212020, 21/11/2018; FELCG00002632020, 14/12/2018; FELCG00011342020, 05/01/2019; FELCG00014102020, 08/02/2019; FELCG00014282020, 10/04/2019; FELCG00014302020, 04/04/2019; FELCG00015052020, 14/02/2019; FELCG00015072020, 20/03/2019; FELCG00015202020, 26/03/2019; FELCG00015292020, 20/03/2019; FELCG00015412020, 16/04/2019; FELCG00002452020, 02/10/2018; FELCG00006942020, 06/11/2018; FELCG00000342020, 20/11/2018; FELCG00015772020, 24/01/2019; FELCG00012532020, 08/01/2019; FELCG00006692020, 29/12/2018; FELCG00006782020, 29/12/2018; FELCG00016272020, 20/01/2019; FELCG00016742020, 31/01/2019; FELCG00017212020, 29/05/2019; FELCG00017372020, 19/06/2019; FELCG00017412020, 04/06/2019; FELCG00017772020, 28/02/2019; FELCG00018242020, 26/02/2019; FELCG00018102020, 26/02/2019; FELCG00018732020, 18/03/2019; FELCG00018762020, 20/03/2019; FELCG00018842020, 11/04/2019; FELCG00018292020, 19/03/2019; FELCG00017982020, 12/02/2019; FELCG00019432020, 08/03/2019; FELCG00019412020, 21/03/2019; FELCG00019502020, 31/03/2019; FELCG00019782020, 11/06/2019; FELCG00019842020, 17/06/2019; FELCG00019982020, 11/05/2019; FELCG00002082020, 21/11/2018; FELCG00006562020, 19/12/2018; FELCG00020082020, 20/06/2019; FELCG00005992020, 04/12/2018; FELCG00020672020, 21/03/2019; FELCG00020822020, 11/04/2019; FELCG00020862020, 18/04/2019; FELCG00020952020, 11/04/2019; FELCG00020972020, 01/04/2019; FELCG00021052020, 22/05/2019; FELCG00011832020, 15/01/2019; FELCG00000892020, 31/10/2018; FELCG00000872020, 21/11/2018; FELCG00003862020, 12/12/2018; FELCG00011972020, 05/01/2019; FELCG00003782020, 28/11/2018; FELCG00006352020, 27/12/2018; FELCG00004452020, 29/12/2018; FELCG00023342020, 24/01/2019; FELCG00002432020, 09/11/2018; FELCG00006992020, 20/12/2018; FELCG00009022020, 11/12/2018; TRANSNIFFER TRANSPORTES LTDA, 09.176.274/0001-00, FELCG00010672020, 20/12/2018; FELCG00004322020, 20/12/2018; J M DE SOUSA FILHO, 24.649.467/0001-25, FELCG00009212020, 03/12/2018; COMERCIAL CIEL EIRELI, 30.299.802/0001-05, FELCG00010642020, 22/12/2018; FELCG00010742020, 22/12/2018; FELCG00017362020, 07/02/2019; FABIO RICARDO MORAIS, 07.526.876/0001-15, FELCG00010352020, 21/01/2019; FELCG00018602020, 06/05/2019; FELCG00018542020, 25/04/2019; FELCG00019482020, 04/03/2019; FELCG00019632020, 29/05/2019; FELCG00020752020, 24/03/2019; FELCG00004762020, 13/12/2018; L. M. TRANSPORTADORA ANCORE EIRELI, 22.866.679/0001-39, FELCG00009112020, 18/12/2018; FELCG00006852019, 25/01/2019; WILLIAN DA SILVA COSTA, 10.248.866/0001-70, FELCG00007632020, 05/12/2018; FELCG00028872020, 05/12/2019; TRES S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, 01.931.324/0001-06, FELCG00009662020, 12/12/2018; FELCG00012102020, 28/01/2019; FELCG00006702020, 26/12/2018; FELCG00003432020, 13/11/2018; V M CORREIA TRANSPORTES, 27.695.674/0001-04, FELCG00010202020, 21/12/2018; PETARNELA TRANSPORTE LTDA, 03.060.556/0001-61, FELCG00011382020, 16/01/2019; FELCG00006902020, 09/11/2018; FELCG00036232020, 25/07/2019; MAX

